

Req. 1079



**OURO
PRETO**

MUNICÍPIO
CIBDADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3551-2969
Fax (31) 3559-3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, Patrimônio da Humanidade, 25 de setembro de 2012

Ofício 210-1/ 2012 – PMOP / SMAC
A Câmara de Vereadores de Ouro Preto
AC/ Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Cópia para Ângelo Oswaldo de Araujo Santos - Prefeito Municipal

Referência: Resposta ao Requerimento 107/12

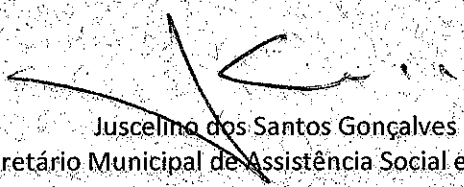
Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício supracitado, referente às obras de construção das unidades habitacionais de interesse social junto ao empreendimento Alto do Beleza, em Cachoeira do Campo, esclarecemos que os serviços foram executados pela empresa GCA Engenharia e Construções LTDA, sob regime de empreitada por preço global, face ao processo licitatório Tomada de Preços 19/2006 do Município de Ouro Preto.

Desta forma, o contrato entre Prefeitura Municipal e Empresa Executora contempla a execução dos serviços, compreendendo materiais e mão de obra, conforme cópia em anexo.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juscelino dos Santos Gonçalves
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO: Contrato e último termo aditivo referentes ao processo licitatório TP 19/2006 - Município de Ouro Preto.

Câmara Municipal de Ouro Preto - 02/09/2012 - 5:31 - 100000632



PATRIMÔNIO
CIDADÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE
INTERESSE SOCIAL NO LOTEAMENTO DO BAIRRO ALTO
DA BELEZA, CACHOEIRA DO CAMPO, DO PROGRAMA
"UM TETO É TUDO"**

Ref. Tomada de Preços 019/2006
Notas de Empenho 012-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO** com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12 – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** com sede na Rua Cornélio Belém, 30, Centro, Confagem, MG, CEP 32.172-220, inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.210/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais de interesse social, no loteamento do bairro Alto da Beleza, Cachoeira do Campo, do Programa "Um Teto é Tudo" da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução da obra, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar a obra ora contratada.

§ 1º. Os serviços estão discriminados nas planilhas constantes dos Anexos III, IV e V do Edital de Licitação.

§ 2º. O prazo estimado para execução da obra é de 8 (oito) meses corridos, podendo ser prorrogado dentro dos limites fixados pela Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo.

§ 3º. O prazo de início da execução da obra é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, oportunidade na qual deverá a contratada entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

22/11/2006 - 13h48 - Prefeitura Municipal de Ouro Preto - 058020 28/MAR/10 15:18

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 529.602,78 (quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do artigo 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º dia, após execução dos serviços conforme medição e emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta cláusula somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e regularidade frente ao FGTS e INSS.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentaria codificadas sob as seguintes numerações:

02.013.1.164820023.1.141.4490.51.00.00.119 Ficha 882.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações do contratante:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução da obra;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução da obra objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra.

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's;
- 2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução da obra contratada, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução da obra objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

Assinatura
Celia Guimarães Carvalho

- 2.4. Executar, conforme a melhor técnica, a obra contratada, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, como instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante.
- 2.5. Executar a obra somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com os critérios adotados.
- 2.6. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) para aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 2.7. Manter placa de obra, cujo lay out será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão).
- 2.8. A contratada deverá ao longo da obra manter o canteiro limpo e organizado, removendo o entulho periodicamente, às suas expensas, dispondo-o em local a ser indicado pelo contratante.
- 2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 2.10. Permitir e facilitar a Fiscalização ou Supervisão da contratante a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 2.11. Participar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrapalhar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade Tomada de preços 019/2006, de 04 de agosto de 2006, homologado em 29 de agosto de 2006, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

Após a formalização pela contratada de que a obra está concluída, a comissão de recebimento da obra, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado na obra.

§ 1º Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP"

§ 2º O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido as suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD"

§ 4º A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia da contratante, ou por terceiros por ela contratados.

*Alfonso
e Silva
Cavallini*



**OURO
PRETO**

PATRIAMONTO
CIDADÃO

§ 5º. A fiscalização ou supervisão por parte da contratante não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de R\$ 26.480,13 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução da obra;
- V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado (art. 55, IV, lei 8.666/93), além de exigir, se for o caso, indenização.

§ 1º - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da lei 8.666/93).

§ 2º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Celso Guimarães Carvalho

- c) Suspensão de contratar com o Município, conforme determina o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

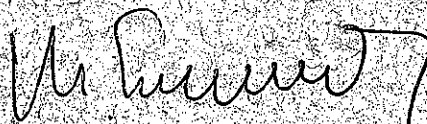
O MUNICÍPIO se incumbirá de todos os atos necessários a publicação do presente contrato de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 30 de agosto de 2006.



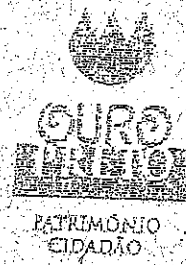
MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
PREFEITO MUNICIPAL



CGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADO

Carla Maria das Carvalhas
CGA Engenharia e Construções Ltda.

Testemunhas:



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA CGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Ref. Tomada de Preços 19/2006

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede nesta cidade, na praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. Paulo Marcos Xavier da Silva e a empresa CGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada, através do Ofício nº 038-4/2011 - PMOP/SMAC ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o prazo do presente contrato aditado em 02 (dois) meses, passando o termo final de sua vigência para o dia 30 de agosto de 2011, conforme as justificativas apresentadas no ofício supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 08 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário de Assistência Social e Cidadania

CGA ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.
Contratada

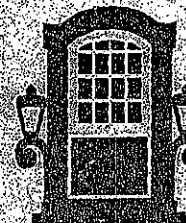
Ana Flávia Xavier

CABMG 107.488
Rua ... Munic. de J. Preto

10000006731

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Requerimento nº 107/12

Exmo. Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Angelo Oswaldo de Araújo Santos, para que envie a essa Casa Legislativa, cópia dos contratos dos fornecedores de materiais elétricos, hidráulicos e outros referentes as obras de construção das casas populares do bairro Alto do Beleza.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2012.

Leonardo Edson Barbosa
VEREADOR / PSDB

APROVADO em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 11 de set de 2012

Com 8 votos a favor e com 0 votos contra

A. R. Silveiro



Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto - 11/09/2012 15:56 - 10000006731